A C Ó R D Ã O

TC-005257.989.23-6

Câmara Municipal: Itanhaém.
Exercício: 2023.
Presidente: Fernando da Silva Xavier de Miranda.
Advogados: Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS INCIDENTES. ORÇAMENTO EQUILIBRADO. REVISÃO GERAL ANUAL, OBSERVÂNCIA DO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. QUADRO DE PESSOAL. AFASTADA A SUSCITADA FALTA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE OS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS. FALHAS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, dá quitação ao Responsável Fernando da Silva Xavier de Miranda.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**